



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de empresa de serviços de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) para Revisão e Atualização do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR

Forma de Seleção do Fornecedor

CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2019)

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO GLOBAL	SIM	NÃO	SIM / NÃO
Regime de Execução?	Garantia Contratual Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	SIM / NÃO

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

DIVISÃO DE SAÚDE

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de Saúde e Segurança do Trabalho, para realização de Revisão e Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), abrangendo todas as unidades do TRT da 10ª Região no

DF e no Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 60 MESES	PEDIDO MÍNIMO
1	Revisão e Atualização bianual ou por demanda do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) que deverão ser executadas de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho, abrangendo as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Distrito Federal e no Estado do Tocantins.	Serviço	Edifício Sede - DF	03	01
			Foro de Brasília - DF	03	
			Foro de Taguatinga -DF	03	
			Vara do Trabalho do Gama - DF	03	
			Prédio de Apoio - DF	03	
			Palmas - TO	03	
			Araguaína - TO	03	
			Gurupi - TO	03	
			Guaraí - TO	03	
			Dianópolis - TO	03	

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns continuados**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. a fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Mapa de Análise de Riscos (MR)**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2445755**, constante da instrução preparatória.

4.2. A solução escolhida têm por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deverão ser observados os requisitos previstos no Edital e Termo de Referência, bem como a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e Portaria PRE-DIGER Nº 144/2023, que dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços e obras com sustentabilidade no âmbito do TRT 10ª Região.

5.2. Deverão ser observados todos as normas federais e distritais que regem os serviços de elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos, em especial: As Normas Regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: n.º01 (texto atualizado pela Portaria SEPRT 6.730 de 09 de março de 2020), n.º 07 (texto atualizado pela Portaria SEPRT 6.735 de 10 de março de 2020), n.º 09 (texto atualizado pela Portaria SEPRT 6.735 de 10 de março de 2020) e n.º 24 (texto atualizado pela Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23 de setembro de 2019), na Norma Regulamentadora NR-17 do MTE, itens 17.5.2 e 17.5.3, no que se refere às condições de conforto para o desempenho de atividades intelectuais e de concentração, na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CJST n.º 141, de 26 de setembro de 2014.

5.3. A Revisão e Atualização do PGR deverão contemplar ou estar integradas a planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

5.4. A execução dos serviços deve abranger todas as unidades judiciárias e administrativas do DF e do Tocantins, no que couber, contemplando todos os ambientes de circulação interna onde atuam os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

5.5. Será exigido a comprovação de qualificação técnica da licitante, sendo exigidos os seguintes requisitos:

5.5.1. Apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional e registrado no Ministério do Trabalho. Serão aceitos os seguintes meios de prova:

5.5.1.1. Contrato social, se sócio da empresa;

5.5.1.2. Carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

5.5.1.3. Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

5.5.1.4. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que venha comprovar vinculação com a empresa;

5.5.2. Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM, CREA ou CAU, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

5.5.3. Obedecer aos seguintes critérios no momento de seleção dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados:

5.5.3.1. Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;

5.5.3.2. Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros/Arquitetos de Segurança do Trabalho;

5.5.3.3. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

5.5.3.4. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

5.5.4. A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem, no Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

5.5.5. Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho no órgão competente.

5.5.6. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove experiência na elaboração do PGR e do LTCAT, em locais com número igual ou superior a 558 pessoas, o que corresponde a aproximadamente 50% do total de servidores e Laudos do TRT da 10.^a Região, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico com Atestado, conforme Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 / Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973 Conselho Regional de Engenharia.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na [Resolução CSJT nº 310/2021](#) (**GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição**), em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização

e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução do objeto a ser contratado será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

8.2. A execução dos serviços referem-se à revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) vigente, e deverão ser executados em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 1 (NR-01), Norma Regulamentadora Nº 9 (NR-09), Norma Regulamentadora Nº 17 (NR-17 - Ergonomia), Resolução CNJ nº 207/2015, que Institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

8.3. DA ELABORAÇÃO, ENTREGA E PRAZO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A Revisão e Atualização do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR deverá levar em consideração a estrutura do Tribunal especificada nas Tabelas 2 e 3 elencadas abaixo:

TABELA 2

BRASÍLIA – DF

Item	Local	Endereço	N.º de Servidores*
01	Edifício-sede	SAS, Quadra 1, Bloco “D”, Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF	460
02	Foro de Brasília	SEPN 513, Bloco “B”, Lotes 02 e 03, Brasília/DF.	410
03	Vara do Gama	Quadra 2, Conjunto A, Lote 20 – Setor Sul – Gama/DF	16
04	Prédio de Apoio	SGAN Quadra 916, Lote A2 – Brasília/DF	53
05	Foro de Taguatinga	Quadra C12 Bloco O Lotes 1 a 5 e 8 a 12 Setor Central de Taguatinga / CEP: 72010-120	111
TOTAL			1050

TABELA 3

TOCANTINS – TO

Item	Local	Endereço	Nº de Servidores*
01	Araguaína	Av. Neief Murad, nº 1131, Bairro Jardim Goiás, Araguaína-TO.	31
02	Palmas	Quadra 302 Norte, Conj. QI 12, AI 2, Lote 1A, Palmas/TO.	43

03	Dianópolis	Praça da Capelinha n.º 621, Quadra 57, Lote 1 – Setor Novo Horizonte, Dianópolis/TO.	07
04	Guaraí	Avenida Araguaia, Esquina com a Avenida Bernardo Sayão, nº 1360, Guaraí-TO	09
05	Gurupi	Rua Antônio Lisboa da Cruz, n.º 2031, Centro, Gurupi/TO.	13
TOTAL			103

*Pode haver pequena variação no número de servidores por localidade.

8.3.2. A revisão e atualização do PGR consiste na avaliação de riscos a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

8.3.3. A execução dos serviços deverá ser precedida de consulta ao PGR vigente da contratante, e contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá manter reuniões na modalidade virtual ou presencial com a Divisão de Saúde (DISAUDE), com o propósito de realizar o Planejamento da Avaliação de Riscos, com base na(s) situação (ões) descrita (s) no item 8.3.2, o qual deverá:

- a) constar a descrição das ações e de que forma serão executadas;
- b) apresentar Cronograma de Visitas Técnicas, quando previstas;
- c) ser encaminhando à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem dos Serviços.

8.4. **Visitas Técnicas quando previstas:**

8.4.1. A Contratada deverá realizar as visitas técnicas para avaliação dos riscos ocupacionais visando a revisão e atualização do PGR.

8.4.2. As visitas técnicas deverão obedecer ao cronograma elaborado em conjunto com a Divisão de Saúde, devendo abranger todas as unidades descritas nas Tabelas 2 e 3.

8.4.2.1. O Cronograma de Visitas Técnicas (CVT) deverá ser aprovado pela Contratante e devolvido à Contratada em até 5 (cinco) dias corridos após seu recebimento.

8.4.3. As visitas técnicas serão presenciais e realizadas nas dependências da Contratada, cujos endereços encontram-se nas Tabelas 2 e 3, em dias úteis dentro do horário de funcionamento da Contratante.

8.4.4. As visitas técnicas terão enfoque qualitativo, revisando a identificação e descrição dos

perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais.

8.4.5. Para cada risco deverá ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

8.4.6. Deverá ser adotada a matriz de risco como ferramenta de avaliação de risco, recomendando-se a utilização da NBR IEC 31010:2021 - Gestão de Riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos

8.4.7. A Contratada deverá selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação. A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados. A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

8.4.8. A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deverá levar em conta os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras, as medidas de prevenção implementadas, as exigências da atividade de trabalho e a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-09.

8.4.9. A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por trabalhadores de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados.

8.4.10. As visitas técnicas realizadas pela Contratada serão monitoradas por profissional da Contratante designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a Contratada e a unidade administrativa da Contratante a ser visitada, baseando-se no cronograma de visitas construído em conjunto com a Divisão de Saúde, após a assinatura do contrato.

8.4.11. A Contratada deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.

8.4.12. A Contratante poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a Contratada fazê-lo e emitir novo documento revisado no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

8.4.13. Após a avaliação dos riscos, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico informando a ausência ou presença de modificação de riscos no ambiente de trabalho.

8.4.13.1. Na ausência de modificação de riscos no ambiente de trabalho o Relatório Técnico emitido pela Contratada deverá conter as informações que justifiquem tecnicamente porque não houve alteração.

8.4.13.2. Na presença de modificação de riscos no ambiente de trabalho, a Contratada atualizará o inventário de riscos e o plano de ação, e emitirá Relatório Técnico informando as alterações realizadas.

8.5. A Contratada deverá redigir os documentos/relatórios do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR-01, fornecendo os dados em meio eletrônico no formato PDF e de forma impressa para a Divisão de Saúde da Contratante, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, os quais serão posteriormente anexado ao PGR vigente, pela Contratante.

8.6. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta, no mínimo, por 02 profissionais:

a) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) preferencialmente com experiência em higiene ocupacional e 01 (um) médico do trabalho;

b) 01 (um) médico do Trabalho e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de segurança e Saúde no Trabalho (SST);

c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto) preferencialmente com experiência em higiene ocupacional e 01 (um) Técnico de

Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de segurança e Saúde no Trabalho (SST).

8.6.1. Os Documentos/Relatórios elaborados deverá estar assinado pelo Responsável Técnico da Contratada.

8.6.2. Anexos aos relatórios do PGR, devem conter atestados de comparecimento, com assinatura dos gestores das unidades avaliadas e pelo representante da Contratada que fez as medições de campo.

8.6.3. Nos relatórios deverão ser indicadas as unidades onde será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas, bem como as situações emergenciais nas quais medidas preventivas deverão ser adotadas diretamente.

8.7. A execução dos serviços deve abranger todas as unidades judiciárias e administrativas do DF e Tocantins da Contratante contemplando todos os ambientes de circulação interna onde atuam os magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

8.8. Os locais de trabalho nos quais serão executados os serviços estão indicados nas Tabelas 2 e 3, podendo sofrer alteração em função de fechamento e/ou inauguração de unidades ou mudanças de endereço, sem que isso represente qualquer ônus à Contratante.

8.9. Fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de endereço prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

8.10. A Contratada será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços indicados nas Tabelas 2 e 3 por meio de e-mail institucional da Contratante, que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela Contratada.

8.10.1. O **prazo de execução** dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**.

8.11. A **contratada**, às suas expensas, deverá executar os serviços nos endereços descritos nas Tabelas 2 e 3 apresentadas no item 8.3.1.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não** será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de terceiros para consecução do presente objeto.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa	por dia de atraso	1% do valor da ordem de serviço
2	Funcionário sem uniforme e sem EPI, quando necessário	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço
3	Serviço entregue não aceito pela fiscalização e não corrigido no prazo estipulado (15 dias corridos)	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço
4	Deixar de comparecer nas visitas técnicas sem a devida justificativa e prévia anuência do Contratante	por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço

5	Deixar de substituir empregado cuja conduta seja inconveniente durante a execução dos serviços; Deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço
6	Deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço

11.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II deste Termo de Referência**.

12.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

12.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

12.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código 151112024326556)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

13.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

13.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;

13.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

13.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

13.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.05**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. DA FORMA DE SELEÇÃO

14.1. A seleção do **contratado** se dará mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA** de licitação **em razão do valor**, conforme art. 72, VI c/c art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O **critério de julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO**.

15. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. **Não** se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. **Não** serão exigidas **AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.

17. **DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO**

17.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

18. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1. Apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional e registrado no Ministério do Trabalho. Serão aceitos os seguintes meios de prova:

19.1.1. Contrato social, se sócio da empresa;

19.1.2. Carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

19.1.3. Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

19.1.4. Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que venha comprovar vinculação com a empresa;

19.1.5. Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM, CREA ou CAU, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

19.1.6. Obedecer aos seguintes critérios no momento de seleção dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados:

19.1.7. Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;

19.1.8. Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros/Arquitetos de Segurança do Trabalho;

19.1.9. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

19.1.10. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

19.2. A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem, no Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

19.3. Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho no órgão competente.

19.4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove experiência na elaboração do PGR, em locais com número igual ou superior a 558 pessoas, o que corresponde a aproximadamente 50% do total de servidores e Laudos do

20. DA VISTORIA PRÉVIA

20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante/contratante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação (art. 63, §2º, da NLLC).

20.1.1. Será assegurado ao interessado o direito de realização de **vistoria prévia**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8h às 17h**, devendo o **agendamento** ser efetuado previamente pelo **telefone (61) 3348-1188**.

20.1.2. O **prazo para vistoria** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

20.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

20.1.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 63, §3º, da NLLC).

20.1.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONTE) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10^a Região.

21.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

21.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

21.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

21.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

21.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

21.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contratado ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

21.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

21.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar **da assinatura do Termo de Contrato**, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

22.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

22.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

22.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

22.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

22.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

22.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

22.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

22.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art.

106, §1º, da NLLC)

22.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhora Renata Macedo da Fonseca Feijão**, Chefe titular da Divisão e Saúde.

23.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **servidora Germana Veloso Machado Guerra de Moraes e o servidor Cristian Kotinda Júnior**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e, a servidora Iris Colonna Santos Silva**, na condição de **FISCAL ADMINISTRATIVO**, da Divisão de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

23.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

23.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

23.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** serão o(a)s **Senhores (a)s abaixo designados**:

Servidor	Unidade	Telefone
Sérgio Polazon	Foro Trabalhista de Brasília	(61) 3348-1513
João Batista Português	Prédio da Escola Judicial	(61) 3348-1870
Antônio José Portela Machado	Foro Trabalhista de Taguatinga	(61) 3348-1003
Pablo Carneiro de Sousa	Vara do Trabalho do Gama	(61) 3348-1071
Ezequiel Rodrigues da Cruz	Foro Trabalhista de Palmas	(63) 3224-1555
Manoel Balbino de S. Neto	Foro Trabalhista de Araguaína	(63) 3411-1900
Silvia Custodia Pedreira	Vara do Trabalho de Gurupi	(63) 3351-2864
Felix Seabra de Lemos Neto	Vara do Trabalho de Guaraí	(63) 3464-4559
Silvio Cesar Bandeira de Azevedo	Vara do Trabalho de Dianópolis	(63) 3692-1910

23.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelo **fiscal técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

24.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o

fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

24.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

24.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

24.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

24.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

24.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

24.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

24.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

25.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota

Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

25.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

25.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

25.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

25.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

25.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

25.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

25.6. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

25.6.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. **Não** se exigirá garantia de execução contratual, conforme, **inciso III e §1º do art. 32 da Portaria da Presidência nº 105/2022.**

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

27.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

27.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

27.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais

e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

27.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

27.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

27.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

27.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

27.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

27.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

27.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

27.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

27.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

27.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

27.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

27.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

27.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

27.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

27.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

27.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

27.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

28. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

28.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

28.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

28.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

28.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

28.3.2. Com o encerramento do contrato;

28.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

28.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

28.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

29. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de

50% (cinquenta por cento).

29.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

29.1.4. No âmbito do mesmo item, **o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

29.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

29.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

30.1. São obrigações do TRT-10ª REGIÃO:

30.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

30.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

30.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

30.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

30.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

30.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

30.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

30.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

30.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

30.2.5. Manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

30.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

30.2.6. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

30.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

30.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

30.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

30.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

30.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

30.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

30.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

30.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

30.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

30.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

30.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

30.2.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

30.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

30.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

30.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

31.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

31.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

31.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.2.3. Indenizações e multas.

31.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

32.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

32.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

32.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

32.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

32.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

32.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

32.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

32.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

32.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

32.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

32.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

32.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

32.6.1. É dever da **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

32.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

32.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

32.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

32.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

32.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

32.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

32.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

32.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

32.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

32.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

33. DOS RECURSOS

33.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

33.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

33.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

33.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

33.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

33.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

33.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

33.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

33.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

33.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

33.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

33.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

33.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

33.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

33.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

34. **DOS RESSARCIMENTOS**

34.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

34.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

34.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

34.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

34.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

34.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

- 34.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;
- 34.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 34.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;
- 34.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 34.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

34.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

34.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

34.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

34.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

34.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

34.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

35.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [IN nº 73/2022 SEGES/ME](#) (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); [Decreto nº 9.507/2018](#) (terceirização de serviços); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições d o [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

35.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

36. DO FORO

36.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37. **DOS APÊNDICES**

37.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

37.1.1. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

37.1.2. **APÊNDICE II - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

37.1.3. O orçamento estimado da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignados no APÊNDICE II - Orçamento Estimado da Contratação (PA SEI nº 0010179-45.2023.5.10.8000 - doc. 2476528). O valor estimado será público e representará o valor máximo admitido para a contratação.

37.1.4. **APÊNDICE III - CARTA PROPOSTA**



Documento assinado eletronicamente por **KLEYTON DE CARVALHO MESQUITA**, **Chefe de Divisão Substituto**, em 23/04/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2495723** e o código CRC **C480E26D**.